



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4433, de 06 de novembro de 2025.**

**“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para criar o cargo que especifica, incluir o art. 9º-A, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa de cargos comissionados de que trata a Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, no Anexo Único/Parte I, I - Órgão de Administração Geral, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Secretário Municipal de Articulação Institucional, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com denominação, quantitativo, vencimento, pré-requisitos, análises e descrições, carga horária e atribuições conforme quadro constante do Anexo Único desta Lei.

§1º - Ao cargo de Secretário Municipal de Articulação Institucional atribui-se o status de agente político para os fins e efeitos constitucionais, passando a integrá-lo ao rol de Auxiliares de Governo em equiparação aos secretários municipais, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Catalão.

§2º - O cargo de Secretário Municipal de Articulação Institucional perceberá vencimentos em forma de subsídio, em igualdade de condições com os demais Secretários Municipais, na forma do Anexo Único desta Lei.

§3º - Por força das disposições do caput, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os organogramas respectivos, para fins de melhor compreensão das modificações operadas.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Institucional, subordinada diretamente ao Prefeito, a ela estando vinculados em subordinação a Assessoria Especial para Assuntos Extraordinários de Interesse do Município e seus ocupantes, bem assim as demais estruturas de cunho administrativo vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Fica acrescida a subseção VI, na Seção I, do Capítulo III – Da Competência dos Órgãos, da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com acréscimo do artigo 9-A, conforme abaixo:

“Subseção VII

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Art. 9-A - À Secretaria Municipal de Articulação Institucional, na condição de instância estratégica e de planejamento da atuação municipal, integrante do Gabinete do Prefeito, compete:

I – Subsidiar diretamente o prefeito no exercício de suas atribuições, especialmente:

a) na supervisão e coordenação das atividades do Prefeito e, subsidiariamente, Vice-Prefeito;

b) no acompanhamento de ação governamental e resultados de gestão, no âmbito do Gabinete do Prefeito e em relação aos órgãos administrativos que este determinar;

II – Atuar no planejamento estratégico de modernização do Município;

III – Planejar, construir e coordenar as ações relativas às políticas públicas e diretrizes de atuação do Município, observando economicidade, eficiência e excelência na gestão do Poder Executivo local;

IV – Planejar, construir e coordenar as ações relativas à ampliação das oportunidades de investimento, cooperação, parceria e demais instrumentos público-privados;

V – Atuar na representação política, social e Institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal em eventos oficiais de que participa o Município de Catalão, Estado de Goiás, dentro e fora de sua circunscrição;

VI – Atuar na formulação, na execução e na avaliação das diretrizes e das políticas para negociações internacionais, além do auxílio na articulação de ações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo com entes governamentais e não governamentais internacionais, para a celebração de acordos, memorandos e/ou convênios;

VII – Atuar no assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e a seus auxiliares designados na promoção das articulações intersetorial, transversal e interoperativa entre instituições governamentais, não governamentais, setor privado e entes federativos, nacionais e internacionais;

VIII – Atuar no auxílio de articulação, no âmbito do Poder Executivo, entre todas as pastas a ele vinculadas, para a captação de oportunidades e a celebração de cooperações técnicas internacionais bilateral e multilateral;

IX – Realizar a governança das ações, dos projetos e dos programas prioritários do governo municipal, com a interlocução e gestão dos

assuntos do Gabinete do Prefeito com as demais secretarias, órgãos e setores da administração direta e indireta;  
X – Comunicar aos órgãos da Administração interessados as decisões do Prefeito;  
XI - Transmitir, quando determinado pelo Prefeito, as convocações de autoridades, civis e militares, ou os convites a personalidades de relevo e especialistas para colaborarem com as ações de governo municipal;  
XII – Planejar a atuação das Políticas Públicas e Estratégias estabelecidas em Plano de Governo, compatibilizando as ações das demais Pastas com o orçamento municipal;  
XIII – Atuar na articulação do Executivo Local perante a captação de recursos e financiamentos, junto a lideranças políticas e autoridades municipais, estaduais e federais;  
XIV – O exercício das atribuições do artigo 46, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua área de atuação.”

**Art. 4º** - Aplica-se ao cargo criado por esta lei, todas as disposições quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, carga horária, pré-requisitos e demais característica dos cargos da Lei Municipal nº 2.637/2008, bem assim o regime estatutário da Lei Municipal nº 1.142/1992, naquilo que for compatível, inclusive em relação a décimo terceiro salário e férias.

**Art. 5º** - Todas as despesas com esta Lei correrão, no exercício de 2025, a conta de dotações próprias ou suplementadas se necessário, havendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022 – 2025 e a abrir os créditos adicionais necessários, na forma da lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4433, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para criar o cargo que especifica, incluir o art. 9º-A, e dá outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 2.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO – PARTE I  
I - Órgão de Administração Geral  
Gabinete do Prefeito

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	22.234,78

### ANÁLISE E DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS DO CARGO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
<p>✓ <b>Carga Horária:</b> 40 horas semanais.</p> <p>✓ <b>Requisitos:</b> Livre nomeação e exoneração; e Ensino Médio Completo.</p> <p>✓ <b>Atribuições:</b> Subsidiar diretamente o prefeito no exercício de suas atribuições, especialmente: a) na supervisão e coordenação das atividades do Prefeito e, subsidiariamente, Vice-Prefeito; b) no acompanhamento de ação governamental e resultados de gestão, no âmbito do Gabinete do Prefeito e em relação aos órgãos administrativos que este determinar; Atuar no planejamento estratégico de modernização do Município; Planejar, construir e coordenar as ações relativas às políticas públicas e diretrizes de atuação do Município, observando economicidade, eficiência e excelência na gestão do Poder Executivo local; Planejar, construir e coordenar as ações relativas à ampliação das oportunidades de investimento, cooperação, parceria e demais instrumentos público-privados; Atuar na representação política, social e Institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal em eventos oficiais de que participa o Município de Catalão, Estado de Goiás, dentro e fora de sua circunscrição;</p>

Atuar na formulação, na execução e na avaliação das diretrizes e das políticas para negociações internacionais, além do auxílio na articulação de ações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo com entes governamentais e não governamentais internacionais, para a celebração de acordos, memorandos e/ou convênios;

Atuar no assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e a seus auxiliares designados na promoção das articulações intersetorial, transversal e interoperativa entre instituições governamentais, não governamentais, setor privado e entes federativos, nacionais e internacionais;

Atuar no auxílio de articulação, no âmbito do Poder Executivo, entre todas as pastas a ele vinculadas, para a captação de oportunidades e a celebração de cooperações técnicas internacionais bilateral e multilateral;

Realizar a governança das ações, dos projetos e dos programas prioritários do governo municipal, com a interlocução e gestão dos assuntos do Gabinete do Prefeito com as demais secretarias, órgãos e setores da administração direta e indireta;

Comunicar aos órgãos da Administração interessados as decisões do Prefeito;

Transmitir, quando determinado pelo Prefeito, as convocações de autoridades, civis e militares, ou os convites a personalidades de relevo e especialistas para colaborarem com as ações de governo municipal;

Planejar a atuação das Políticas Públicas e Estratégias estabelecidas em Plano de Governo, compatibilizando as ações das demais Pastas com o orçamento municipal;

Atuar na articulação do Executivo Local perante a captação de recursos e financiamentos, junto a lideranças políticas e autoridades municipais, estaduais e federais;

O exercício das atribuições do artigo 46, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua área de atuação;

Exercer os demais atos necessários à consecução das finalidades do setor.

✓ **Comportamental:**

Demonstrar capacidade de resolução de problemas;

Comprometimento; e

Demonstrar capacidade de liderança e trabalho em equipe.